
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO N° 036/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a sanção da Lei federal 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

Considerando que de acordo com a referida lei, o recurso total de R\$ 3 bilhões será distribuído entre estados e Municípios.

Considerando que caberá aos estados e aos municípios o pagamento dos benefícios, a organização de editais, a distribuição dos recursos e o cadastramento dos beneficiados.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o prazo para cadastramento dos possíveis beneficiários, devendo proceder o cadastro no período de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Poderão se cadastrar as pessoas físicas, espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, Entidades Privadas sem fins lucrativos, Associações de apoio a Cultura, etc, que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei.

Parágrafo Primeiro – Para o cadastramento de pessoas físicas serão exigidos, documentos oficiais (RG e CPF ou CNH), comprovante de residência e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, podendo ser apresentados matérias jornalísticas, contratos com órgãos públicos ou privados, declarações de entidades ou Associação de caráter social, entre outros documentos idôneos.

Parágrafo Segundo – Para o cadastramento de pessoas jurídicas, deverão ser apresentadas cartão CNPJ, comprovante de endereço, certidões de débitos federal, estadual e municipal, cópia do Estatuto social onde deverá constar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.

Parágrafo Terceiro – Os cadastros de pessoas físicas ou jurídicas de outros municípios não serão considerados para fins de repasse de recursos financeiros ou qualquer outro tipo de auxílio.

Parágrafo Quarto – A avaliação e homologação dos cadastros será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O cadastramento não garante o acesso aos recursos financeiros de que tratam a Lei Federal 14.017/2020, devendo para tanto atender os requisitos previstos na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Altamira do Paraná-PR, em 30 de julho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:2B138413

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/07/2020. Edição 2064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>